



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG., incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, fornecimento de peças de reposição e mão-de-obra.

1.2. Data prevista para a conclusão do processo:

14/11/2024

1.3. Previsão da data em que deve ser iniciada a contratação:

Imediata.

1.4. Grau de prioridade da contratação:

Médio.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de uma empresa especializada para fazer a manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG é necessária para garantir a qualidade da água e a saúde dos usuários em geral.

2.2. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

3. MATERIAIS / SERVIÇOS

3.1. A especificação da quantidade a ser contratada, considerada a quantidade de bebedouro existente no prédio da Câmara Municipal, bem como a estimativa preliminar do valor da contratação, consta do incluso Termo de Referência.

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

Área requisitante: Diretoria Geral de Administração e Planejamento

Responsável(eis) demanda: **pela** Nome: Selma de Souza Matos
Matrícula: 976

Local e Data: Alfredo Vasconcelos/MG, 14 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

DESPACHO

Considerando o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência, solicito a verificação de disponibilidade financeira e a dotação orçamentária para a contratação do objeto:

- Contratação de uma empresa especializada para fazer a manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG
- Valor total: R\$ 937,66 (Novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis reais)

Alfredo Vasconcelos/MG, 24 de outubro de 2024.

IGOR HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atendendo à solicitação da Presidência da Câmara Municipal, informo que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do objeto, classificada em:

01.001.002.01.031.0100.2805.3.3.90.39.00 – Ficha 0012

Alfredo Vasconcelos/MG, 24 de outubro de 2024.

MAYRA DA SILVA FONSECA

Diretora Geral Contábil, Orçamentária e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG., incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, fornecimento de peças de reposição e mão-de-obra.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Filtro + Mão de Obra
01	Manutenção Corretiva no Bebedouro IBBI – pressão PDF 100, contemplando o fornecimento de mão de obra e o filtro para substituição.	1 unid	R\$ 301,33
02	Manutenção Corretiva no Bebedouro LIBELL – pressão (torre), contemplando o fornecimento de mão de obra e o filtro para substituição.	1 unid	R\$ 375,33
03	Manutenção Corretiva no purificador Soft Plus By Everest, contemplando o fornecimento de mão de obra e o filtro para substituição.	1 unid	R\$ 261,00

1.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se como comum, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, a fim de executar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

as atividades de rotina inerentes ao expediente interno, bem como para o atendimento externo aos cidadãos.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (Sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

4.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

4.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

4.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.3. **Qualificação econômico-financeira:** não será exigida.

4.2.4. **Qualificação técnica:** não será exigida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será efetivada, preferencialmente, por meio da emissão de Nota de Empenho, da qual a contratada será comunicada por meio eletrônico, e deverão nela constar as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.2. A empresa, após receber a Nota de Empenho, estará autorizada a realizar a entrega dos produtos, que deverá ocorrer no endereço da sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, em horário de expediente (12:00h às 18:00h).

5.3. O prazo para a entrega dos produtos ou prestação de serviço será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.4. O produto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

5.5. Somente serão aceitos os produtos novos e nas quantidades totais do item especificado na ordem de compra.

5.6. No preço proposto pela contratada, deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

5.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da contratada, em no máximo 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Na verificação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

compatibilidade, serão analisadas as especificações exigidas pelo órgão licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

5.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia.

5.9. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados de sua entrega definitiva, assim entendida aquela da qual resultar o recebimento definitivo. Caso a empresa apresente prazo de garantia superior ao acima estipulado, o novo prazo será considerado para o termo final.

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATANTE: manter pessoal no local e horário indicados neste Termo, para receber o objeto contratado; pagar à contratada o valor avençado, no prazo estipulado neste Termo.

6.2. CONTRATADA: entregar o objeto contratado no prazo determinado e no local indicado neste Termo; manter suas certidões habilitatórias atualizadas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

7.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. As comunicações entre a Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no e-mail contabilidade@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br.

7.7. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

7.8. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal acompanhado das respectivas solicitações, após o recebimento definitivo do objeto acompanhado de nota fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária e depositado em conta corrente de titularidade da contratada, desde que esta se encontre em situação de regularidade, nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

9. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

9.1. Com fundamento no art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como no art. 72, I e art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas dispensas de licitação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa.

9.2. O ETP tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação. No presente caso, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo valor envolvido, considera-se que o próprio Termo de Referência é suficiente para descrever, de forma suficiente e completa, todas as informações necessárias.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

10.2. As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

01.001.002.01.031.0100.2.805.3.3.90.39.00 – Ficha 12

11. DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. Foram orçados valores com empresas que conhecem a realidade local, bem como realizada a consulta de contratações semelhantes no PNCP, comprovando-se o valor de mercado. A vasta pesquisa e a existência de prestador que ofertou melhores condições econômicas são justificativas para a dispensa de publicação facultada pelo art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Sobre a dispensa de publicação, a Advocacia-Geral da União (AGU) manifestou no seguinte sentido: “36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/ AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

Alfredo Vasconcelos/MG, 24 de outubro de 2024

IGOR HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Da: Agente de Contratações

Para: Procuradoria da Câmara Municipal e Controladoria Interna da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação

Encaminho os autos do Processo nº 017/2024 (Dispensa nº 013/2024) ao Procurador Jurídico e à Controladora Interna, para análise e emissão de parecer na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alfredo Vasconcelos/MG, 25 de outubro de 2024

MAYRA DA SILVA FONSECA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

O presente Processo nº 17/2024 (Dispensa nº 13/2024) pretende suprir a demanda do setor requisitante, que, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência apresentados, identificou a necessidade de Contratação de uma empresa especializada para fazer a manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG

Como solução, sugere-se a compra dos itens mediante dispensa de licitação, uma vez que o valor se enquadra nos limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ato contínuo, a Diretora Contábil informou que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do objeto.

Logo após, os autos foram apreciados pela Procuradoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara Municipal, que não se opuseram à aquisição nos moldes propostos.

Pelo exposto, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos solicitados, observada a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 72, parágrafo único e 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a publicação do extrato decorrente do contrato.

Alfredo Vasconcelos/MG, 25 de outubro de 2024

IGOR HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal